

Secretaria de
Defesa Social



Proc. nº 823/19-05
SEI 00017960-48.8019.8.17.8017
GOVERNO DO ESTADO

PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Convênio nº 001/2020-TJPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA nº 013/2019 - GGPPE/SDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma abaixo:

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com intermédio da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, CNPJ nº 02.960.040/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Gestão Integrada, **Sr. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.024.150 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.683.364-05, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro, portador do RG nº 880925 SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo seus Vice Presidentes em exercício, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Órgão de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.956.986/0001-66, com sede na rua Imperador, nº 4735, edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na rua do Imperador Dom Pedro II, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, cédula de identidade nº 358965-68-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.807.363-68, residente e domiciliado nesta cidade e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife/PE, inscrito no CNPJ nº 02.899512/0001-67, neste ato representado pelo seu Defensor Público, **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Portador do RG nº 5568025, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.366.694-40, doravante denominados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, mediante as cláusulas e estipulações que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objeto a cooperação técnica e administrativa com vistas à remessa de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios, apresentados e depositados nas dependências da Secretaria de Defesa Social (através de suas operativas Polícia Civil e Polícia Militar), do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública de Pernambuco, para o comando do Exército, para fins de destruição ou doação aos Órgãos de Segurança Pública ou as Forças Armadas, observadas a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e a Resolução CNJ nº 134 de 21.06.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

As atividades e as ações conjuntas para a execução deste Convênio serão desenvolvidas em regime de cooperação e de mutirão, cabendo aos partícipes:

2.1 ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1.1 IDENTIFICAR nas Delegacias de Polícia e em quaisquer dependências da Polícia Civil ou Militar armas de fogo, munições, explosivos e acessórios apreendidos, classificando-os como:

- I - vinculados a processo, inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência em andamento;
- II - remetidos pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público para guarda em suas dependências;
- III - sem identificação de vinculação a qualquer processo, inquérito policial ou Termo Circunstanciado de Ocorrência;

2.1.2 DESIGNAR Delegados para, em regime de mutirão, presidir o procedimento administrativo policial a que alude o item 2.3.3;

2.1.3 INSTAURAR procedimento administrativo policial com o objeto de catalogar as armas , de fogo, munições, explosivos e acessórios de fogo depositados nas Delegacias de Polícia e e em qualquer dependência da Polícia Civil ou Militar, sem vinculação a qualquer processo, inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência;

2.1.4 FORNECER aos coordenadores designados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público nos termos dos itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.2.2, a relação de todas as armas de fogo, munições, explosivos e acessórios de fogo depositados nas Delegacias de Polícia e em quaisquer dependências da Polícia Civil ou Militar, com vinculação a processo judicial, Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado de Ocorrência;

2.1.5 PROVIDENCIAR a logística destinada à remessa ao Comando do Exército das armas de fogo, munições, explosivos e acessórios, cuja autorização de destruição tenha sido proferida tanto pelo juiz natural como pelo Juízo do Mutirão;

2.1.6 INDICAR Delegado Especial como Coordenador Geral responsável por fazer a intermediação entre os partícipes, bem como por acompanhar a execução do presente Convênio, de modo a preservar as especificações nele indicadas, determinando as correções e adequações que se fizerem necessários;

2.2 - ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.2.1 - IDENTIFICAR, nas dependências de qualquer Unidade Administrativa ou Judiciária do Poder Judiciário Estadual, a eventual existência de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios, apreendidos, classificando-os como:

- I - vinculados a processo, inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência em andamento;
- II - vinculados a processo ou inquérito transitado em julgado; ou
- III - sem vinculação a qualquer processo, inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência.

2.2.2 - ORIENTAR E ARTICULAR para que o juiz natural do feito encaminhe diretamente ao Comando do Exército, para destruição ou doação aos Órgãos de Segurança Pública ou as Forças Armadas, as armas de fogo, munições, explosivos e acessórios, guardados nas dependências de qualquer Unidade Administrativa ou Judiciária do Poder Judiciário Estadual e que estejam vinculados a processo, inquérito policial ou Termo Circunstanciado de Ocorrência em andamento após a elaboração do respectivo Laudo Pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e

eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestações quanto ao interesse na restituição, ressavalda a possibilidade de por decisão fundamentada atrelada à necessidade da persecução criminal, manter a guarda da arma de fogo, munição, explosivo ou acessório apreendido (art.25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e art.1º da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

2.2.3 - **DESIGNAR** juizes para sob a coordenação de um deles e em regime de mutirão, processar e conhecer, ouvindo o Ministério Público, dos requerimentos administrativos de autorização de destruição de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios apresentados pela **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL-SDS**, através de qualquer de seus Órgãos, tendo por objeto aqueles;

I - sem vinculação, a qualquer processo, inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência;

II - que estejam vinculados a processo ou inquérito transitado em julgado;

2.2.4 - **DESIGNAR** magistrado como representante do TJPE, para os fins definidos neste Convênio, a fim de promover a intermediação entre os partícipes, bem como acompanhar a execução do Convênio, podendo efetuar as correções e adequações que se fizerem necessárias.

2.3 - ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.3.1 - **ORIENTAR e ARTICULAR** para que o representante do Ministério Público apresente requerimento diretamente ao juiz natural do feito, de destruição de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios vinculados a processos, inquérito policial ou Termo Circunstanciado em andamento quando não haja necessidade da sua guarda nas dependências de qualquer Unidade Administrativa ou Judiciária do Poder Judiciário estadual, após a intimação das partes e/ou eventual notificação do proprietário de boa fé, para que manifestem interesse, e se necessário, após a elaboração do respectivo laudo;

2.3.2 **INDICAR** o coordenador da Central de Inquéritos da Capital , com atribuição em todo o estado de Pernambuco e eventualmente representantes do Ministério Público, para em regime de Mutirão apresentar manifestações de interesse ou não na guarda da arma de fogo, munições,explosivos e acessórios, apreendidos nos autos dos requerimentos administrativos de autorização de destruição apresentados pela **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SDS**, através de qualquer dos seus Órgãos, que tenham por objeto armas de fogo, munições, explosivos e acessórios sem vinculação a qualquer processo, inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência , e com vinculação a processo ou inquérito transitado em julgado;

2.3.3 **INSTAURAR** procedimento administrativo com o objeto de catalogar as armas de fogo, munições, explosivos e acessórios depositados nas dependências do Ministério Público estadual, se existentes, certificando as circunstâncias e a data de posse, bem assim a inexistência de vinculação a qualquer processo, Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado de Ocorrência;

2.3.4 **ENCAMINHAR** para o juízo do mutirão, com requerimento de autorização para remessa ao Comando do Exército, para fins de destruição ou doação aos Órgãos de Segurança Pública ou as Forças Armadas, os procedimentos administrativos instaurados para catalogar as armas de fogo, munições, explosivos e acessórios depositados nas dependências de qualquer repartição do Ministério Público Estadual, sem vinculação a qualquer processo judicial, inquérito policial ou Termo Circunstanciado, ou vinculados a processo ou inquérito transitado em julgado;

2.3.5 **DESIGNAR** representante do Ministério Público como coordenador Geral responsável por fazer a intermediação entre os partícipes, bem como por acompanhar a execução do presente Convênio, podendo efetuar as correções e adequações que se fizerem necessárias;

2.4 ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ORIENTAR E ARTICULAR para que os Defensores Públicos que representem as partes em processo aos quais estejam vinculados a armas de fogo, munições, explosivos e acessórios apreendidos e depositados nas dependências do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Civil e da Polícia Militar, manifestem concordância relativa a destruição ou doação dos mesmos aos Órgãos de Segurança Pública ou as Forças Armadas, observadas a Lei nº10.826/2013 (estatuto do Desarmamento) e a Resolução CNJ nº134/2011, independentemente de provocação, sempre que, a seu critério, não houver prejuízo à Defesa dos seus assistidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo próprio, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60(sessenta) meses, mediante prévia anuência dos PARTÍCIPEs.

O presente Acordo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado, por expressa manifestação dos PARTÍCIPEs, mediante Termo Aditivo próprio;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

4.1 - Através de denúncia do partícipe interessado, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias;

4.2 - diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável seu objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

aplicam-se ao presente Acordo as disposições da Lei nº10.826 de 22/12/2003(estatuto do desarmamento) com alterações e a Resolução nº134 de 21 de junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os Conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidas pelo consenso dos partícipes. Na impossibilidade de solução de conflito será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, em extrato ou inteiro teor no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário Estadual (DJe), na forma do art.61 e seu parágrafo único, da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os Convenientes, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outra ainda que privilegiada, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo. e por estarem justo e acordados, formam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Recife, ____ de _____ de 2019

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Secretário Executivo de Gestão Integrada - SEGI/SDS

Flávio Duncan Meira Júnior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Adalberto de Oliveira Melo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO -

Procurador Geral de Justiça

Francisco Dirceu Barros

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Defensor Público

José Fabrício da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Thamirys Eduarda do Monte de Miranda**, em 11/12/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FABRICIO SILVA DE LIMA**, em 11/12/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, em 11/12/2019, às 18:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, em 09/01/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Duncan Meira Júnior**, em 14/01/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4397254** e o código CRC **380466D1**.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-020, Telefone: (81)31835298